



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ata de Consulta Pública - Subsecretaria de Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ATA DE CONSULTA PÚBLICA

Objeto: Edital de Seleção Pública Nº. 01/2024 – ALÔ, MINAS! – Fase II – Subsecretaria de Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, foi publicado no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais o [AVISO DE CONSULTA PÚBLICA](#), conforme documento SEI Nº (84342664), no intuito de discutir e levantar as considerações do mercado no Edital, Termo de Referência e seus Anexos, cujo objeto está acima especificado.

PONDERAÇÕES RECEBIDAS

A empresa **Telefônica Brasil S.A** enviou no dia 03 de Abril de 2024 as seguintes considerações abaixo:

Do objeto

Item 1.1.: o numeral em algarismo está diverso da forma por extenso. Serão 24 ou 28 meses? Compreendemos que o prazo contido na Fase I, de 28 meses, traz maior segurança e atratividade do que o prazo atualmente estabelecido, qual seja, 24 meses.

Resposta: Serão 24 meses podendo ser prorrogados, conforme parágrafo terceiro da cláusula vinte e dois do Termo de Compromisso a ser assinado.

Item 14.2., parágrafo primeiro: sugerimos a inclusão como atraso não imputável à Prestadora aquele decorrente do não cumprimento dos prazos originários indicados pela concessionária de energia elétrica para realização das obras de sua responsabilidade. Ainda, sugerimos incluir a prorrogação automática do prazo de entrega nesses casos. Sugestão de redação: *Entende-se por atraso não imputável à Prestadora aquele comprovadamente decorrente de caso fortuito ou de força maior aquele decorrente do não cumprimento dos prazos originários indicados pela concessionária de energia elétrica para realização das obras de sua responsabilidade, bem como atrasos na disponibilização de terreno adequado para a construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) com via de acesso preparada para deslocamento até o local com base em aspectos técnicos definidos pela Empresa de SMP, obtenção de licenças ambientais, alvarás, licenças ou qualquer outra autorização a ser expedida pelos governos municipais, estadual ou federal autorizando a implantação da rede, quando este atraso decorrer de fato sobre o qual a Prestadora não possa ser responsabilizada.*

Resposta: Serão inseridas maiores esclarecimentos no parágrafo primeiro.

Item 14.2., parágrafo quinto: pela forma como foi escrito o dispositivo, entende-se que, como regra, a não disponibilização do terreno pelo município é responsabilidade da empresa. Sugerimos a seguinte redação: *entende-se por atraso não imputável à Prestadora aquele decorrente da não disponibilização do terreno pelo município em condições técnicas exigidas e em tempo hábil.*

Resposta: Será retirado o parágrafo quinto.

Anexo I – Termo de Referência

Item 2.1.: compreendemos que o prazo contido na Fase I, de 28 meses, traz maior segurança e atratividade do que o prazo atualmente estabelecido, qual seja, 24 meses.

Resposta: Serão 24 meses podendo ser prorrogados, conforme parágrafo terceiro da cláusula vinte e dois do Termo de Compromisso a ser assinado.

Item 2.2.: O texto do referido dispositivo informa o agrupamento em 81 lotes. Todavia, no anexo II são 79 lotes. O mesmo se aplica ao item 2.2.1.

Resposta: Será realizada a readequação dos lotes.

Item 3: o texto indica 224 distritos/localidades, ao passo que o edital indica 103 localidades beneficiadas.

Resposta: Será alterado o texto com os números iniciais do programa Alô Minas Fase I onde foram selecionadas 157 localidades.

Item 4.1.: contém “ligação de energia elétrica” como responsabilidade da prestadora, no entanto não depende direta e unicamente da prestadora. Sugerimos a seguinte redação: *Será de responsabilidade da prestadora de serviço móvel o provimento de todo o material, equipamentos, sistema de transmissão até a ERB (Estação de Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e infraestrutura técnica (tais como: torre, instalações físicas, entre outros) necessários à realização dos serviços presente no objeto . Já a ligação de energia elétrica é de responsabilidade conjunta da Prestadora, da concessionária distribuidora de energia elétrica e da SEPLAG.*

Resposta: Entende-se que é de responsabilidade da operadora a contratação da concessionária responsável pela ligação de energia elétrica, porém atrasos comprovados que ocorrem em virtude dessas obras de responsabilidade da concessionária não serão imputados como responsabilidade da operadora.

Item 4.1.1.: sugerimos inserir, além da via de acesso preparada para deslocamento, a manutenção dessa via pelo município. Redação proposta: *Ficará a cargo do município atendido disponibilizar terreno adequado para a construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por período de 20 anos, com via de acesso preparada para deslocamento até o local com base em aspectos técnicos definidos pela Empresa de SMP, bem como sua respectiva manutenção pelo período.*

Resposta: Será inserida sugestão de texto no item.

Item 4.1.2.: sugerimos inserir o prazo de 1 mês para análise da documentação por parte do município. Sugestão de redação: *A forma de disponibilização do terreno será por meio de termo próprio a ser realizado entre a operadora vencedora selecionada da seleção pública e a prefeitura. Os municípios que tiveram as localidades e distritos selecionados para participar do Alô, Minas! assinaram anteriormente ao Edital de Seleção Pública o Termo de Compromisso que pode ser consultado no Anexo VIII. O prazo do município para a disponibilização do terreno e assinatura do TPU será de um mês após a indicação formal do terreno por parte da operadora.*

Presenciamos na Fase I do Programa que boa parte do prazo de entrega foi empenhado nos contatos/reuniões com os municípios (Prefeitos, Secretários, Procuradoria, etc.) com o objetivo de explicar sobre o programa, na confecção e assinatura do TPU.

Resposta: Não será alterado o item 4.1.2, pois cada município contemplado possui sua lei orgânica com prazos e fluxos específicos.

No item 4.2 do Termo de compromisso assinado pelo município informamos que:

"4.2 Caso o Município descumpra alguma de suas obrigações e não aja tempestivamente poderá ser excluído do Programa."

Ou seja, caso a operadora não consiga a realização das obras em virtudes de atrasos dos municípios a mesma não será responsabilizada.

Item 4.2.: o numeral em algarismo está diverso da forma por extenso. Compreendemos que o prazo contido na Fase I, de 28 meses, traz maior segurança e atratividade do que o prazo atualmente estabelecido, qual seja, 24 meses.

Resposta: Serão 24 meses podendo ser prorrogados, conforme parágrafo terceiro da cláusula vinte e dois do Termo de Compromisso a ser assinado.

Item 5.2.: não ficou claro sobre a efetiva possibilidade de compensação de valores entre os lotes. Solicitamos que seja feito o esclarecimento em edital.

Resposta: O item 2.6 traz a seguinte redação:

"Caso um Proponente for selecionado em mais de um lote da Seleção Pública, o limite mensal desses lotes poderá ser somado para fruição do crédito. Dessa forma, as entregas das ERBs ou Repetidoras de SMP dos diferentes lotes poderão ser somadas conforme os preços unitários e o crédito efetivamente apropriado conforme os limites estabelecidos."

Anexo II: a latitude das localidades “Bairro Piracicaba” e “Jaguarinha” está errada. Seriam -22.048603 e -20.032367, respectivamente.

Resposta: Será realizada a correção.

Termo de compromisso

Item 4.5.2.: sugerimos a inclusão de que o grupo de trabalho seja constituído por representante da SEPLAG, concessionária de energia elétrica e empresa contratada, para reuniões mensais a partir do segundo mês da assinatura do termo. Sugerimos a seguinte redação: *Criar grupo de trabalho, com a participação de representantes da SEPLAG, concessionárias de energia elétrica e operadoras, para priorização para processos de avaliação e extensão de rede elétrica na modalidade obra Particular vinculadas ao programa junto às companhias energéticas do Estado de Minas Gerais.*

O grupo de trabalho deve se reunir mensalmente a partir do segundo mês a contar da assinatura do Termo de Compromisso. Compreendemos que a experiência do Minas Comunica II de realização de reuniões

mensais entre SEPLAG, CEMIG e Telefônica foi fundamental para o avanço do programa. A não repetição do procedimento na Fase I do Alô Minas pode ter impactado no fluxo das tratativas atinentes às ligações de rede. No caso, quatro distritos tiveram prazo de entrega adiado via Termo Aditivo por questões de atraso na entrega das obras de extensão de rede pela concessionária.

Resposta: Não será inserida tal redação em edital. Entendemos que, caso ocorra alguma dificuldade com as concessionárias de energia, a operadora poderá acionar a SEPLAG com o intuito de auxiliar na resolução dos problemas enfrentados, conforme ocorreu no programa Alô Minas Fase I

Anexo IX – Minuta de termo de compromisso

Cláusula terceira, parágrafo segundo: sugerimos inserir que ficara a cargo do município a manutenção da via de acesso. Sugerimos a seguinte redação: *Ficará a cargo do município atendido disponibilizar terreno adequado para a construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por período de 20 anos, com via de acesso preparada para deslocamento até o local com base em aspectos técnicos definidos pela Empresa de SMP, bem como sua respectiva manutenção pelo período.*

Resposta: Será realizada a inserção do texto.

Na “**Subseção I – Das responsabilidades da contratante (Estado)**”, sugerimos a inclusão de formação de grupo de trabalho constituído por representante da SEPLAG, concessionária de energia elétrica e empresa contratada, para reuniões mensais a partir do segundo mês da assinatura do termo. Sugestão de redação: *Criar grupo de trabalho, com a participação de representantes da SEPLAG, concessionárias de energia elétrica e operadoras, para priorização para processos de avaliação e extensão de rede elétrica na modalidade obra Particular vinculadas ao programa junto às companhias energéticas do Estado de Minas Gerais. O grupo de trabalho deve se reunir mensalmente a partir do segundo mês a contar da assinatura do Termo de Compromisso.*

Resposta: Não será inserida tal redação em edital. Entendemos que, caso ocorra alguma dificuldade com as concessionárias de energia, a operadora poderá acionar a SEPLAG com o intuito de auxiliar na resolução dos problemas enfrentados, conforme ocorreu no programa Alô Minas Fase I

Cláusula quatorze: o numeral em algarismo está diverso da forma por extenso. Serão 24 ou 28 meses? Compreendemos que o prazo contido na Fase I, de 28 meses, traz maior segurança e atratividade do que o prazo atualmente estabelecido, qual seja, 24 meses.

Resposta: Serão 24 meses podendo ser prorrogados, conforme parágrafo terceiro da cláusula vinte e dois do Termo de Compromisso a ser assinado.

Cláusula vinte: o numeral em algarismo está diverso da forma por extenso. Serão 24 ou 28 meses? Compreendemos que o prazo contido na Fase I, de 28 meses, traz maior segurança e atratividade do que o prazo atualmente estabelecido, qual seja, 24 meses.

Resposta: Serão 24 meses podendo ser prorrogados, conforme parágrafo terceiro da cláusula vinte e dois do Termo de Compromisso a ser assinado.

Esclarecimentos adicionais

Solicitamos que seja avaliado pela SEPLAG o aumento do crédito de R\$ 1MM por localidade; esse aumento permite a opção de escolha de maior quantidade de municípios.

Resposta: O valor por localidade teve como base as informações disponibilizadas pela Anatel, conforme quadro abaixo, excluindo o OPEX, abaixo o site com a informação publicada pela Anatel em 2023 e a tabela com os valores informados pela agência em 2024.

Site: <https://sistemas.anatel.gov.br/anexar-api/publico/anexos/download/18b340847544d14657e50b5c1225e988>

Custo Total - Redes de acesso SMP		
Ano de referência: 2024		
Sem cobertura: Rádio 4G + Rádio 3G + Rede de acesso (TX MW) + Gabinete + Infraestrutura civil nova		
ANATEL	URBANO	RURAL
Infra Civil (torre)	R\$ 386.245,90	R\$ 471.114,93
Gabinete	R\$ 136.322,20	R\$ 136.322,20
Rádio 3G + Rádio 4G	R\$ 114.362,10	R\$ 114.362,10
Transmissão MW	R\$ 102.542,60	R\$ 102.542,60
Opex	R\$ 96.221,71	R\$ 91.606,15
Total:	R\$ 835.694,52	R\$ 915.947,99

Solicitamos esclarecer se o município cederá o terreno sem custo de aluguel à operadora.

Resposta: A responsabilidade de disponibilização do terreno pelo período de 20 anos é do Município. Não há custo de aluguel por parte da operadora.

O lote deve ser atendido integralmente pela operadora? Ou será possível o atendimento a somente 1 (uma) localidade de um determinado lote?

Resposta: A operadora deverá atender ao lote integralmente. Se o mesmo possuir mais de uma localidade em todas essas deverão ser instaladas as ERBs.

Percebemos que os lotes são formados por localidades e municípios, por exemplo: 3 localidades dentro de um município, se faz um lote. Existem duas situações que ficam diferente disso, solicitamos esclarecer se está realmente correto. O Município São João da Ponte está dividido em 2 lotes, o mesmo para Varzelândia

Lote	Município	Localidade/ Distrito	Nome	Tec.Prio fev/24	Número de Eleitores/Alunos Matriculados	DDD REGÃO	LAT	LONG
66	São João da Ponte	Localidade	ComunidadeDe Tamboril	4.5G	627	38	-15,9555	-43,8213
66	São João da Ponte	Localidade	ComunidadeDe São Miguel	4.5G	708	38	-15,8984	-43,9309
67	São João da Ponte	Localidade	Vereda	4.5G	657	38	-15,9381	-43,9110
77	Varzelândia	Localidade	Fura Seco	4.5G	708	38	-15,7650	-43,8372
78	Verdelândia	Localidade	Povoado doAmargoso	4.5G	659	38	-15,4778	-43,6562

Resposta: Será realizada a correção.

Existe localidade que já está presente no Edital 5G , entendemos que essa localidade deve ser retirada deste edital Alô Minas. Correto? (localidade MUNICIPIO DE ESMERALDAS)

Resposta: Resposta: Será realizada a exclusão.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Diniz Lara, Subsecretário**, em 16/04/2024, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício de Barros Salum, Superintendente.**, em 16/04/2024, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Machado Maia, Servidor(a) Público(a)**, em 16/04/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85941556** e o código CRC **94BA552C**.

Referência: Processo nº 1500.01.0201261/2023-30

SEI nº 85941556